



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2022 que “Aumenta o vencimento do Quadro Geral do Magistério em conformidade ao piso nacional”.

A Mensagem que encaminhou o Projeto esclarece que a proposição tem por objetivo adequar os vencimentos do Quadro do Magistério ao piso nacional estabelecido na Portaria nº 67/2022 do Ministério da Educação. O Município enfatiza que, para tanto, se faz necessário aumentar tais vencimentos em 14,85% (Quatorze inteiros e oitenta e cinco centésimos de percentuais).

Observa-se que o acréscimo encontra-se previsto na chamada Lei do Piso (Lei 11.738/2008), a qual estabeleceu que este será atualizado anualmente, no mês de janeiro. O Ministério da Educação (MEC) utiliza o crescimento do valor anual mínimo por aluno como base para o reajuste do piso dos professores. Dessa forma, é utilizada a variação observada nos dois exercícios imediatamente anteriores à data em que a atualização deve ocorrer.

Com base no memorial descritivo anexado ao Projeto, verifica-se que o acréscimo das despesas com o pretendido aumento totaliza o valor mensal de R\$ 410.375,04 (Quatrocentos e dez mil, trezentos e setenta e cinco reais e quatro centavos). A Divisão de Recursos Humanos foi indagada no que se refere a composição do valor supracitado, respondendo que este representa o aumento médio por servidor do magistério.

Realizadas tais verificações, levando em consideração o tema abordado, se faz necessária a observação do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, o qual estabelece que a criação, aumento ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro apensada ao Projeto foi substituída e apresenta o percentual de 48,71%. Percentual este, que obedece aos limites estabelecidos pela LRF nos artigos 20, inciso III e 22, parágrafo único, os quais correspondem respectivamente a 54% e 51,3%.

Com base na documentação apresentada, pode-se perceber também, que faz parte do Projeto em análise, a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e possui compatibilidade com o PPA e a LDO.

Além disso, há que se salientar que para que tais despesas possam ocorrer, deve-se ter autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o contido no art. 169, §1º, II da Carta Magna. Também há necessidade de existir prévia dotação orçamentária, suficiente para atender aos gastos decorrentes da criação do cargo ou majoração de vencimentos conforme disposto no art. 169, §1º, I da Constituição Federal.

Pode-se perceber que a autorização específica foi concedida na Lei nº 2400/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seu art. 58.

Com relação à dotação orçamentária, verifica-se na planilha de impacto orçamentário-financeiro que a despesa total projetada é maior que a despesa autorizada. Dessa maneira, percebe-se que a dotação existente até o presente momento é insuficiente.

Resta observar que em outros Pareceres elaborados sobre o assunto, já foi apontada a insuficiência de dotação orçamentária para a criação de cargos e/ou funções. Diante de tal situação, houve a justificativa por parte do Executivo Municipal de que quando da execução de tais despesas, as quais são estimadas, se fosse realmente comprovada a falta de dotação orçamentária, seria procedida a abertura de crédito adicional para lhes fazer frente.

Por fim, sugere-se que seja realizada uma emenda modificativa ao artigo 3º do Projeto, tendo em vista que este prevê a autorização aos Poderes Executivo e Legislativo para complementação dos vencimentos dos servidores que, após o reajuste geral anual da remuneração perceberem valores abaixo do salário mínimo nacional. No entanto, o Poder Legislativo não possui servidores integrantes do Quadro do Magistério.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Sendo assim, salvo melhor entendimento, há necessidade de se se realizar a emenda sugerida, para que o Projeto possa prosseguir.

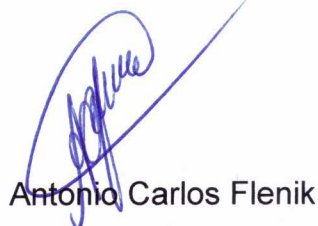
É o parecer.

Telêmaco Borba, 18 de março de 2022.



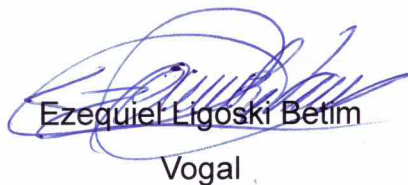
Anderson Antunes

Presidente



Antonio Carlos Flenik

Relator



Ezequiel Ligoski Betim

Vogal